

ORGANIZAÇÃO TEMÁTICA DA DOCTRINA JURÍDICA: elementos metodológicos para uma proposta de extensão da Classificação Decimal de Direito

artigo de revisão

Marisa Luvizutti Coiado Martinez*
José Augusto Chaves Guimarães**

RESUMO

Para a organização e representação da documentação jurídica, a especificidade e a atualização dos sistemas de classificação bibliográfica tornam-se determinantes. No caso específico do Brasil, dispõe-se da Classificação Decimal de Direito, que não prevê subdivisões específicas para a área de Direito Processual do Trabalho. Dessa forma, desenvolveu-se um trabalho terminológico, pautado em sumários de obras doutrinárias da área, que, cotejado com a estrutura conceitual da Classificação Decimal de Direito, forneceu subsídios metodológicos para o processo de extensão e atualização da mesma no âmbito dos recursos trabalhistas.

Palavras-chave

CLASSIFICAÇÃO DECIMAL
DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
RECURSO TRABALHISTA

* Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista. E-mail: luvizutti@yahoo.com.br

** Doutor e Mestre em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (USP). Livre-docente do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista. E-mail: guimajac@marilia.unesp.br

1 INTRODUÇÃO

Considerando que a importância delegada ao tratamento da informação determina o sucesso na busca informacional, tem-se como imprescindível a seleção de metodologias e instrumentos adequados para realizar tal procedimento, assim como a avaliação contínua da atualização e do nível de especificidade de assuntos de tais instrumentos.

No âmbito dos instrumentos especializados de tratamento da informação, a especificidade de assunto constitui aspecto fundamental, visto que seus usuários são, em maior ou menor grau, conhecedores da área em questão, e certos acervos possuem características próprias que deverão ser consideradas no momento do tratamento da documentação que os compõem. É o que ocorre com as unidades de informação da área jurídica, que apresentam uma documentação diferenciada e com atualização constante. Nessa área, três formas documentais podem ser caracterizadas: legislação, doutrina e jurisprudência.

Especificamente para a organização do acervo jurídico, o Brasil conta com a Classificação Decimal de Direito, de autoria da bibliotecária Doris de Queiróz Carvalho, cuja 1ª edição data de 1948 e que, embora apresente uma edição relativamente recente (2002), se encontra desatualizada em vários ramos do Direito.

Atualmente, observa-se que muitas bibliotecas procuram sanar o problema da desatualização inserindo novos assuntos à tabela de acordo com a necessidade de cada unidade de informação. Isso, no entanto, é feito de forma intuitiva, com caráter puramente empírico, ou seja, sem um estudo metodológico prévio da estrutura da tabela, o que acaba por acarretar outros problemas, como, por exemplo, a inconsistência quanto aos níveis de especificidade das classes. Tal aspecto se agrava em áreas temáticas de natureza técnico-jurídica (visto exigirem conhecimento especializado), como é o caso dos *recursos trabalhistas*.

Dessa forma, objetiva-se primordialmente propiciar um cotejo entre elementos temáticos (recursos)

da área de Direito Processual do Trabalho no Brasil e a estrutura da Classificação Decimal de Direito, de modo a fornecer subsídios metodológicos para o processo de extensão e de atualização da mesma. Para tanto, estabeleceu-se como recorte temático a área de *recursos trabalhistas*, partindo da identificação e hierarquização de seus conceitos na doutrina brasileira para posterior comparação com a Classificação Decimal de Direito.

2 RECURSOS NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

O modelo de Justiça do Trabalho, no Brasil, revela-se como uma organização especial do Poder Judiciário “com autonomia constitucional, administrativa e de organização diante das demais justiças” (NASCIMENTO, 1997, p.1019). Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 111, dispõe que a Justiça do Trabalho compõe-se por três espécies (e instâncias) de órgãos - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Juízes do Trabalho – e, em seu artigo 114, estabelece que compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, e, na forma da lei, outras controvérsias oriundas das relações trabalhistas.

Essa dimensão processual revela um caráter altamente dinâmico de tal modo que, no Direito Processual do Trabalho surgem, conseqüentemente, institutos jurídicos próprios da área. Guimarães (1988, anexo 8) já observava a existência de assuntos específicos da área como “liquidação de sentença trabalhista”, “conciliação nos dissídios individuais do trabalho”, “competência da Justiça do Trabalho”, “vogais na Justiça do Trabalho”, “execução trabalhista”, “revelia no processo do trabalho”, “cabimento do recurso de revista na Justiça do Trabalho”, “dissídios coletivos na Justiça do Trabalho”, “prova no processo do trabalho”, entre outros.

Com a constante evolução da doutrina e da legislação, surgem novos assuntos específicos da área, como por exemplo: “mandado de segurança coletivo”, “negociação coletiva do trabalho”, “ação monitoria”, “exceção de pré-executividade”, “procedimento sumaríssimo”, “comissões de conciliação prévia”, numa clara evidência da consolidação da mesma que deixa de ser tão somente o *Direito da Justiça do Trabalho* para ser um Direito Processual do Trabalho com os seus próprios institutos jurídicos.

O Estado, no desempenho de sua função jurisdicional, necessita da manifestação de

vontade de um dos sujeitos do conflito para que possa prestar a tutela jurisdicional (CPC, art. 2º). A provocação da jurisdição é implementada por meio da ação, que vem a ser “o direito de exigir o exercício da atividade jurisdicional do Estado” (TEODORO JÚNIOR, 1996, p.291). A jurisdição, por sua vez, é exercida através do processo, que é

o meio, a técnica, o instrumento com que o Estado soluciona, resolve, decide, enfim, os conflitos de interesses deduzidos em juízo, ou seja, a lide (LEITE, 2004, p. 219).

Conforme o tipo de prestação jurisdicional que se deseja obter, os processos são classificados como: de conhecimento; de execução; e cautelar.

O processo,

embora constitua uma unidade, é dividido em fases autônomas – fase postulatória, fase instrutória, fase decisória e fase recursal – que compreendem um conjunto de atos inseparáveis, constituindo, cada fase, uma etapa da unidade processual (BEBBER, 2000, p.39).

A importância da fase recursal, especificamente, reside na possibilidade de correção por uma instância superior, composta por juízes mais antigos e experientes, como forma de assegurar a correta adequação do fato à norma, o que oferece maior certeza de justiça na decisão da lide posta em juízo.

A palavra recurso provém do latim *recursus*, com o sentido de repetição de um caminho anteriormente percorrido (LEITE, 2004, p. 432). No campo jurídico, recurso é o instrumento processual capaz de provocar o reexame de uma decisão pela autoridade hierarquicamente superior, buscando a sua reforma ou modificação (MARTINS, 2002, p.359).

Frise-se que os recursos são comuns a todos os ramos do direito processual, no qual está inserido o Direito Processual do Trabalho e a maioria dos conceitos aqui lançados, portanto, dizem respeito à teoria geral dos recursos. No entanto, a nomenclatura, a forma de interposição, os objetivos, os prazos e os efeitos dos recursos variam nos diversos ramos do direito processual.

Importa agora, contextualizar nosso objeto de estudo, qual seja, a mais difundida e utilizada linguagem documentária notacional voltada para a área jurídica no Brasil: a Classificação Decimal de Direito.

3 CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO

Tendo por finalidade a organização da documentação jurídica, definida por Atienza (1979, p.19) como [...] “a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação [...] da jurisprudência [...] e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos”, a Classificação Decimal de Direito foi desenvolvida no Brasil, em 1948, por Dóris de Queiros Carvalho – na época, bibliotecária do Ministério da Fazenda – tomando por base a Classificação Decimal Universal e a Classificação Decimal de Dewey.

Sua utilização foi amplamente empregada nas bibliotecas jurídicas, demonstrando ser um instrumento bastante eficiente e de fácil manuseio. Porém, passadas quase três décadas, a 3ª edição, de 1977, apresentava uma natural defasagem de assuntos, uma vez que a Ciência Jurídica é uma área dinâmica que evolui com a sociedade. Dessa forma, sua desatualização evidenciava lacunas, tornando necessária a constante inclusão de termos novos – por parte dos profissionais que dela se utilizavam – de modo a atingir uma ordenação lógica dos documentos, assegurando, assim, o sucesso na busca por determinada informação.

Assim, em dezembro de 2002, foi lançada a 4ª edição revista e atualizada, resultado de trabalho conjunto da autora com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, cuja tabela enfoca a área jurídica mantendo a notação dada pela CDD e pela CDU, qual seja a classe 340. Dessa forma, decorridos 25 anos de sua última edição, a expectativa para essa edição revista era grande por parte dos bibliotecários da área jurídica, visto que era premente o desenvolvimento de certas áreas e a inserção de outras novas. Percebe-se, no entanto, que, embora tenha havido a inserção de códigos que representem as novas áreas, bem como o desenvolvimento de outras que se encontravam desatualizadas, existem áreas que, apesar da necessidade de atualização, não foram alteradas.

Especificamente a área de Direito do Trabalho, que tem como objeto:

as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, [determinando] os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade (NASCIMENTO, 2001, p.57).

Não foi alvo de maior atenção, embora apresente algumas alterações de ordem estrutural. A área, embora de origem recente, apresenta evolução rápida por estar sujeita a flutuações da política e ao fato de as relações de trabalho sofrerem constantes mutações, inclusive com forte influência das mudanças da economia, o que gera novas informações, que exigem do bibliotecário, ferramentas de trabalho atualizadas e condizentes com a especificidade que o assunto demanda.

No entanto, a maior dificuldade encontrada pelo bibliotecário não está no direito material do trabalho, visto que a área se encontra, ainda que desatualizada, desenvolvida na tabela. Há que se considerar também que o mesmo faz parte do cotidiano do cidadão e apresenta uma terminologia mais próxima deste, podendo ser definido como [...]

o complexo de normas que disciplina as relações jurídicas referentes a bens, comportamentos, atividades e utilidades que interessam ao convívio social (ENCICLOPÉDIA..., 1977, p.271).

Assim, o maior problema reside na classificação do Direito Processual do Trabalho enquanto

conjunto de princípios, normas e instituições destinados a regular a atividade dos órgãos jurisdicionais do Estado na solução dos conflitos, individuais ou coletivos, entre trabalhadores e empregadores (MARTINS, 2002, p. 56),

área que exige conhecimentos específicos dos procedimentos e dos institutos jurídicos próprios da área. Dessa forma, a representação temática da área fica bastante complicada, pois além da necessidade desse conhecimento mais profundo da matéria, os termos presentes na Tabela só possibilitam representar sua Organização Judiciária, ou seja, os órgãos que compõem a Justiça do Trabalho e sua hierarquização, e não seus Institutos jurídicos. E é ainda desta forma que a área se apresenta na edição atual.

Na edição anterior, o que mais chamava a atenção era a falta de hierarquização de assuntos para a antiga notação 341.688, hoje 342.68 (Direito Processual do Trabalho), visto que, para as demais áreas que envolvem o Judiciário, a autora já previa, em sua 3ª edição, com certa profundidade, categorias específicas. É o caso da área de Direito Judiciário Penal (341.43) apresentada com 44 notações e Direito

Judiciário Civil (341.46), com 83 notações. Quanto à área de Direito Processual do Trabalho, que antes se constituía de uma única notação (341.688), atualmente se apresenta sob nova notação (342.68) com 11 termos subordinados que se restringem praticamente a representar sua Organização Judiciária, ou seja, não representam tematicamente a área.

O fato de o referido sistema não representar tematicamente a área de Direito Processual do Trabalho já foi anteriormente observado por Guimarães (1988, p.124), em uma análise da 3ª edição, quando alertava para a inexistência de subdivisões de assunto para a área.

Isso acarreta a impossibilidade de representação temática dos institutos jurídicos da área, como, por exemplo, Recurso de Revista, Agravo de Petição, Ação Rescisória entre outros, pois uma única notação reúne nas estantes obras gerais de Direito Processual do Trabalho como: *“Tratado de Direito Judiciário do Trabalho”*, *“Manual de Direito Processual do Trabalho”*, *“Direito Processual do Trabalho”* com as obras que tratam de assuntos específicos, por exemplo: *“Ações Especiais na Justiça do Trabalho”*, *“Recursos no Processo do Trabalho”*, *“Ação Rescisória”*, *“Recursos Trabalhistas”*, *“Prática do Processo Trabalhista”*, *“Antecipação da Tutela no Processo do Trabalho”*, *“Execução Trabalhista”*, *“Ação Rescisória: enfoques trabalhistas”*, *“Ações Cautelares no Processo do Trabalho”* entre outras.

Como consequência desse contexto, o arranjo das obras nas estantes de bibliotecas acaba por ser determinado apenas pela notação de autor o que, em bibliotecas especializadas, gera sérios problemas na recuperação, fruto de uma insuficiente especificidade do sistema.

Barité (1990, p.15), nesse sentido, sugere que, em situações nas quais

se busca descongestionar o setor da coleção que conta somente com uma notação para uma quantidade importante de documentos, bem como quando a subdivisão de assuntos, a partir de uma notação básica resulta inconveniente ou pouco útil,

se utilize o procedimento de expansão por extensão. O autor define extensão como a modalidade de expansão, idealizada pelo classificador, que “permite a criação de novas subdivisões, a partir de uma notação fonte ou básica, mediante a aplicação de uma ou mais características sucessivas. [...] Toda expansão proporciona uma

maior especificidade, e por sua vez, gera notações mais estendidas”.

Desse modo e tendo por escopo discutir uma proposta de extensão da Classificação Decimal de Direito para os *recursos trabalhistas*, cabe analisar a base documental à qual a mesma será aplicada – os livros da área – que integram a denominada Doutrina Jurídica, bem como sua estrutura textual.

4 A ABORDAGEM DOCUMENTAL DA DOCTRINA JURÍDICA

4.1 Estrutura textual

Conhecer previamente a estrutura textual de um documento pode facilitar, e muito, a compreensão de leitura, visto que o leitor poderá identificar, de imediato, em qual parte do texto se encontra a informação que deseja.

O leitor que possui o domínio das estruturas textuais de diversos tipos de textos terá um desenvolvimento maior de suas habilidades de leitura podendo, assim, captar “com mais facilidade as idéias centrais do texto, pois tem como parâmetro a identificação dos constituintes básicos” (CINTRA, 1987, p.33).

Segundo Fujita (2003, p.81), a estrutura que um texto apresenta está diretamente relacionada com a forma pela qual o autor expõe suas idéias, considerando o conteúdo, o tema e os conceitos tratados no mesmo. Assim, o autor do texto seleciona a estrutura textual que mais condiz com o conteúdo que quer transmitir. Daí a importância de saber reconhecer o gênero ao qual pertence o texto.

A mensagem a ser transmitida pelo autor depende da habilidade e compreensão de leitura do leitor bem como da forma como essa mensagem se apresenta. De grande relevância é a disposição lógica do texto, que deve ser condizente com a informação que se quer passar. De acordo com Pinto Molina (1993, p.70) o texto, analisado como unidade lingüística não é uma simples sucessão de frases, mas sim um conjunto que apresenta encadeamento e unidade, ou seja, coerência textual. Desse modo, o texto se caracteriza por apresentar uma unidade estruturada.

Para Van Dijk (1992, p.142), as estruturas globais que caracterizam o tipo de um texto são denominadas *superestruturas*, enquanto a organização de seu conteúdo denomina-se *macroestrutura*. As superestruturas textuais determinam a ordenação das partes do texto, ou seja, representam uma espécie de esquema ao qual o texto se adapta. O autor ressalta

ainda que as superestruturas e as macroestruturas apresentam em comum o fato de se definirem pelo conjunto do texto, diferentemente das microestruturas relacionadas às orações.

O texto, portanto, será composto pela integração dessas três formas de estrutura. Pinto Molina (1992, p.49) explica que a estruturação geral da unidade textual depende da superposição e inter-relação dessas três estruturas fundamentais, ou seja, superestruturas, microestrutura (estrutura superficial) e macroestrutura (estrutura profunda). Dessa forma, ao se classificar um texto em determinado gênero deve-se considerar as estruturas apresentadas no mesmo.

As estruturas textuais representam a base para a identificação de conceitos no processo de análise documental, pois a partir desse processo será possível a localização do assunto principal do texto, bem como de seus assuntos secundários. Segundo Guimarães (1994, p.165), são três as atividades básicas identificadas nesse processo. A primeira é a "leitura técnica do documento", na qual o documentalista "mergulha" no texto, devendo conhecer a sua estrutura e, dessa forma, as partes de maior conteúdo temático. A segunda é a "identificação de conceitos ligada ao esquadramento do documento por meio de categorias conceituais", tendo como base a estrutura e a função do documento. A terceira, e última atividade listada pelo autor, é a "seleção de conceitos", que comporta a seleção daqueles que melhor representem o conteúdo do documento. Nessa etapa tem-se como pressupostos a estrutura e função do documento, bem como "o tipo de busca informacional a que se presta o mesmo".

4.2 Tratamento temático da doutrina jurídica

Integrando o rol da documentação jurídica, juntamente com a legislação e a jurisprudência, a doutrina pode ser definida como

resultado do pensamento sistematizado sobre determinado problema, com o objetivo principal de ensinar, mas seu conteúdo é vário: idéias, regras, prescrições adotadas. (ENCICLOPÉDIA..., 1977, p. 280).

Essa definição reforça o caráter didático da doutrina. Já para Leite (2001, p.109), "a doutrina corresponde a toda produção de artigos, estudos ou obras onde se manifestam as opiniões dos especialistas, autores, professores ou magistrados".

A opção feita aqui pela doutrina se deve ao fato de as demais formas - a legislação e a jurisprudência - apresentarem estruturas e peculiaridades muito diferenciadas. Considerou-se também o fato de que o presente trabalho visa evidenciar a estrutura textual do livro jurídico para a identificação de termos no sistema de recursos da área de Direito Processual do Trabalho com vistas à atualização de uma linguagem documentária - especificamente uma tabela de classificação da área, sendo esta última mais utilizada para a organização dessa forma de documentação - a doutrina.

A doutrina apresenta uma estrutura temático-documental menos complexa que a legislação e a jurisprudência e se mostra, segundo Guimarães (1994, p.166),

mais próxima da documentação científica tradicional, ligada à conceituação científica de institutos jurídicos, onde a análise se processa em moldes semelhantes à de textos teóricos de outras áreas do conhecimento.

Segundo o autor, isso ocorre diferentemente com a legislação e a jurisprudência, visto que apresentam estruturas diferenciadas e com características próprias, sendo que na primeira prevalece o caráter coercitivo e na segunda o que está presente é a própria aplicação do Direito.

Desse modo, o documento doutrinário é representado pela produção científica dos doutrinadores, sendo essa gama documental composta por livros, teses, artigos de periódicos bem como pelas legislações e jurisprudências comentadas, constituindo *corpus* natural de aplicação dos sistemas de classificação para fins de organização temática, a partir do que consideramos que sua estrutura textual fornece importantes subsídios para o processo de identificação de termos para a extensão classificatória dos *recursos trabalhistas* ora almejado.

De acordo com Guimarães (1999, p.43), considerar-se-á como documento doutrinário "aquele que tem por objetivo a consolidação do conhecimento teórico-metodológico de uma área, assim como propiciar meios para a transmissão desse conhecimento pela docência".

Dessa forma, podemos inferir que o texto jurídico tem características científicas, porém apresenta função metodológica. São, portanto, considerados manuais, e têm por função demonstrar aos alunos como se estruturam os conceitos da área.

Para o tratamento temático da doutrina, o analista terá como subsídio dois níveis de elementos documentais. No primeiro nível estarão presentes os elementos que compõem o "corpo do conteúdo do documento". Assim, nos livros e artigos de periódicos os elementos presentes serão: a introdução, o desenvolvimento do texto, as conclusões e mais as notas de rodapé. Já nas teses e dissertações, a estrutura se apresenta de forma mais complexa onde estarão presentes os elementos: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, desenvolvimento, resultados e conclusões (GUIMARÃES, 1999, p.47)

No segundo nível, o analista se depara com um conjunto de elementos de "identificação temática do documento". São esses elementos que possibilitam o início do processo de leitura documental, ou seja, uma primeira inferência do assunto a ser tratado no documento. São eles: Título, subtítulo, sumário e resumos.

O autor ressalta, ainda, que a leitura dos elementos de identificação temática do documento é o que permitirá inferências quanto ao conteúdo do mesmo, enquanto a leitura dos elementos que compõem o "corpo do conteúdo" confirmará ou não o(s) tema(s) levantado(s) nessa primeira leitura.

Dentre os documentos que compõem o *corpus* doutrinário - livros, artigos de periódicos, teses, dissertações, bem como obras de legislações e jurisprudência comentada - pretende-se aqui a análise exclusiva dos livros, por acreditar que esses, pelo próprio caráter didático, visam a apresentar, definir, caracterizar e estruturar os conceitos da área. Igualmente é neles que se aplicam, diretamente, os sistemas de classificação, para fins de arranjo relativo nas estantes, ou seja, é sobre eles que, no processo de organização, incide a notação classificatória.

Para a extração dos termos, no momento da análise documental, é necessário se localizar, no documento analisado, o seu assunto principal - que é o tema da obra adotado pelo seu autor. No caso do documento doutrinário, mais especificamente o livro, acredita-se que o tema se localiza logo no título, como bem observa Guimarães (1999, p.45), "considerando-se o aspecto didático do documento doutrinário, se observa que o assunto principal, em muitos casos, vem enunciado no título da obra, sendo objeto de tratamento por seus aspectos constituintes".

Dessa forma, acredita-se que, para a extração dos termos da área, considerando a estrutura do livro de doutrina jurídica como texto, se faz necessária à

análise do título da obra juntamente com seu sumário, vez que o primeiro - em muitos casos - apresenta o tema, sendo esse o seu assunto principal, enquanto o segundo apresenta a forma como esse tema foi estruturado, ou seja, seus assuntos secundários.

Pode-se dizer que o sumário revela a estrutura conceitual da área adotada pelo autor, sendo considerado, de certa forma, um pré-sistema de classificação.

Segundo Leite (2001, p.268), o sumário "apresenta de forma resumida, sintética, concisa, o texto do trabalho", ou seja, "o conteúdo geral da obra sem detalhar as diversas subdivisões do plano, o que ocorrerá, no índice".

5 METODOLOGIA

A realização do trabalho terminológico no *corpus* de análise teve por base as etapas sugeridas por Dubuc (1999, p.73), a saber:

Definição dos objetivos da investigação: proposta de extensão de um sistema de classificação especializado, em Língua Portuguesa, na área jurídica, destinado a profissionais que trabalham com a organização dessa documentação especializada, tendo-se como área o Direito Processual do Trabalho e como *corpus* os manuais gerais da área, pelo caráter didático.

Iniciação na especialidade a ser investigada: considera-se aqui a formação e a experiência profissional dos pesquisadores na área temática específica da pesquisa.

Seleção da documentação: a princípio, a presente pesquisa visava a estruturar a área de Direito Processual do Trabalho enquanto subdomínio a ser estudado, tendo como domínio o Direito Processual inserido na área de Direito¹.

Desse modo, procedeu-se à elaboração da relação de obras que iriam compor o *corpus* do trabalho, considerando que esse *corpus*, representativo do subdomínio de Direito Processual do Trabalho, deveria ser composto por obras de caráter geral, em sua edição mais atualizada, cujos autores representassem nomes relevantes para a área. Sendo assim, a elaboração dessa relação se deu a partir de um levantamento realizado por meio de catálogos das editoras mais representativas da área jurídica, como LTr, Saraiva, RT, Atlas e Forense, que resultou em uma listagem composta por treze obras.

¹ De acordo com a Norma ISO 1087 (2000) área é "a parte do saber cujos limites são determinados a partir de um ponto de vista científico ou técnico", o domínio é o "conjunto de uma área, determinado por um sistema de conceitos" e o subdomínio é "cada um dos subconjuntos de um domínio".

A listagem então gerada foi avaliada por especialistas do subdomínio (Direito Processual do Trabalho) que, após considerarem a atualização das obras, bem como a relevância de seus autores, sugeriram a retirada de cinco obras, resultando, assim, em uma listagem composta por oito títulos.

Com a definição das obras que constituiriam o *corpus* da pesquisa, e tendo em vista que a identificação dos termos ocorreria por meio dos sumários, iniciou-se o processo de análise dos mesmos. Até então, tinha-se como pressuposto que os sumários das obras selecionadas apresentariam o Direito Processual do Trabalho de maneira sistematizada, o que condizia com a intenção de se estruturar tematicamente a área. Porém, ao se analisar os sumários individualmente, e depois de forma comparativa, chegou-se à conclusão de que não seria possível tal empreitada, visto que os autores, por meio dos sumários, apresentavam, sim, a estrutura da área, mas não de forma hierarquizada - e muito menos uniformizada.

Nessa etapa percebeu-se que, para estruturar tematicamente a área seria necessário recorrer às obras como um todo, o que era inviável, ao menos no momento, devido à complexidade da atividade.

Desse modo, sentiu-se a necessidade de um novo recorte temático. Para tanto, recorreu-se a uma sub área que apresentasse considerável especificidade, chegando-se, assim, aos *recursos trabalhistas*. Alie-se a isso o fato de o assunto *recurso trabalhista* apresentar-se como tema bastante valorizado na área processual, pois representa a possibilidade de correção de uma decisão judicial por uma instância superior.

Realizou-se, então, a revisão teórica sobre recursos trabalhistas, em continuidade à revisão teórica de Direito Processual do Trabalho, com intuito o de situá-lo na área, bem como delimitá-lo como novo subdomínio a ser estudado, tendo por sua vez o Direito Processual do Trabalho configurado agora como domínio. Embora o subdomínio a ser estudado tenha sido alterado de *Direito Processual do Trabalho para recursos trabalhistas*, optou-se por manter o mesmo *corpus* de pesquisa já selecionado, tendo em vista que, por ser composto por obras doutrinárias de Direito Processual do Trabalho de caráter geral, permitiria uma ampla estruturação temática do assunto. Dessa forma, um *corpus* de obras especializadas foi posteriormente utilizado como teste da estrutura classificatória proposta.

Elaboração da “árvore de domínio”: além do *corpus* selecionado, recorreu-se a obras de referências especializadas, buscando estabelecer a

estrutura conceitual para recursos trabalhistas. Para tanto, e com vistas a facilitar a classificação dos termos ainda a serem coletados, sentiu-se a necessidade de estabelecer os elementos que compõem os *recursos trabalhistas*, considerado esses elementos como categorias do subdomínio.

Assim, tendo como subsídios os sumários e a visão do especialista, foi possível estabelecer quatro categorias para o subdomínio recursos trabalhistas: Fundamentos recursais; Princípios recursais; Pressupostos recursais e Espécies recursais, após o que foi possível chegar à árvore de domínio assim configurada:

Área: Direito Processual

Domínio: Direito Processual do Trabalho

Subdomínio: Recursos Trabalhistas

Categorias: Fundamentos recursais; Princípios recursais; Pressupostos recursais; Espécies recursais.

Após a elaboração da árvore de domínio, bem como a categorização de recursos trabalhistas, iniciou-se a etapa de seleção de termos a partir da análise dos sumários das obras selecionadas.

Identificação das unidades terminológicas ou seleção dos termos: tendo sido essa etapa composta por várias atividades e com intuito de facilitar a compreensão de como as mesmas foram desenvolvidas, haja vista a natureza metodológica deste trabalho, optou-se por descrevê-las, uma a uma.

Análise dos sumários dos capítulos referentes aos recursos trabalhistas: ao analisar os capítulos específicos de recursos trabalhistas, percebeu-se que esses apresentavam certa uniformidade entre os doutrinadores no que se refere aos termos que compõem a área. Acredita-se que essa uniformização se deva ao fato de o assunto ser bastante técnico - o que não dá margem a grandes interpretações por parte dos doutrinadores. Com o objetivo de facilitar a etapa de seleção dos termos, copiaram-se os capítulos referentes aos recursos, da forma como aparecem nos sumários, mantendo, quando aparece, a mesma hierarquização dos termos.

Seleção e classificação dos termos: a partir dessa disposição dos sumários procurou-se, primeiramente, classificar os termos nas categorias previamente estabelecidas: Fundamentos recursais, Princípios recursais, Pressupostos recursais e Espécies recursais. À medida que os termos iam sendo classificados em suas respectivas categorias, procurou-se agrupar os termos repetidos e sinônimos. A cada termo classificado, para que não perdessem sua “identidade”, fez-se a referência ao respectivo autor ou

autores. Essa operação permitiu visualizar o grau de uniformidade dos autores com relação a determinados termos bem como a incoerência na utilização de outros por parte de alguns autores. Permitiu evidenciar, também, os termos que se apresentavam fora do contexto do subdomínio, e assim, por não se encaixarem nas categorias delimitadas e, mediante sua definição, concluiu-se que, não sendo termos específicos de recursos trabalhistas, deveriam ser excluídos.

Hierarquização dos termos e atribuição de notação: após a classificação dos termos selecionados em suas respectivas categorias, realizou-se o processo de hierarquização dos mesmos tendo por base, além dos próprios sumários, obras específicas de recursos trabalhistas, bem como dicionários e enciclopédias especializadas. A configuração final dessa hierarquização contou com a participação de especialistas em Direito Processual do Trabalho.

Antes de se atribuir as notações aos termos já hierarquizados foi necessária a categorização do domínio, Direito Processual do Trabalho, de forma a inserir o assunto recursos trabalhistas na área. Tal categorização ficou assim definida: Parte geral (conceito, teoria); Processo de conhecimento; Processo de execução; Recursos; Meios extrajudiciais de solução de conflito e Ações especiais.

Com o assunto *recursos trabalhistas* devidamente inserido na área, verificou-se, junto à Classificação Decimal de Direito, quais seriam as notações atribuídas. Nesse momento, com vistas a uma coerência na estruturação da área, observou-se a necessidade de remanejamento das notações já atribuídas ao Direito Processual do Trabalho pela própria tabela. Esse remanejamento consistiu em apresentar, primeiramente, a estrutura da área com suas categorias específicas, já anteriormente citadas, seguida de sua organização judiciária (da forma como já se apresentava na tabela).

Desse modo, a partir da categorização do Direito Processual do Trabalho e do remanejamento dos termos e redefinição das notações, atribuiu-se, para o assunto recursos trabalhistas, a notação **342.683**.

Definição dos termos: essa etapa visa complementar as etapas anteriores, uma vez que, por meio da definição dos termos aqui trabalhados, busca-se justificar a seleção, classificação e exclusão de cada um deles. Para a definição dos termos, recorreu-se a dicionários especializados e às obras dos próprios autores que deles se utilizaram nos sumários, visto serem todas obras doutrinárias, e, portanto, de cunho didático e científico. Os termos excluídos também foram definidos - para assim fundamentar sua

exclusão - demonstrando a descontextualização quanto ao subdomínio estudado.

6 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Do percurso metodológico apresentado, chegou-se à seguinte proposta de extensão para o assunto *recursos* no Direito Processual do Trabalho na Classificação Decimal de Direito.

Estrutura notacional

342.683	Recursos
342.68301	Fundamentos recursais
342.683011	fundamentos
342.683012	Regras gerais dos recursos trabalhistas
342.683013	Natureza jurídica dos recursos trabalhistas
342.683014	Sistemas recursais
342.683015	Forma de interposição
342.683016	Efeitos dos recursos
342.6830161	Efeito devolutivo
342.6830162	Efeito suspensivo
342.683017	Classificação dos recursos
342.683018	Peculiaridades do processo do trabalho
342.6830181	Inexigibilidade de fundamentação
342.6830182	Instância única
342.6830183	Efeito devolutivo
342.6830184	Uniformidade de prazos para recurso
342.6831	Princípios recursais
342.68311	concentração
342.68312	duplo grau de jurisdição
342.68313	manutenção dos efeitos da sentença proibição da <i>reformatio in pejus</i>
342.68314	princípios quanto à forma de interposição dos recursos
342.683141	convertibilidade
342.683142	dialeticidade
342.683143	singularidade
342.683144	variabilidade
342.683145	vigência imediata da nova lei
342.683146	voluntariedade (ônus processual)
342.6832	Pressupostos recursais - Juízo de admissibilidade
342.68321	pressupostos subjetivos
342.683211	legitimidade para recorrer
342.683212	capacidade, procuração
342.683213	interesse
342.68322	pressupostos objetivos

342.683221	previsão legal	Tendo em vista a metodologia utilizada, os resultados foram analisados em dois níveis: a) No tocante ao cotejo entre os termos identificados na literatura especializada e a atual estrutura da Classificação Decimal de Direito, de modo a aquilatar o seu grau de representatividade temática na área; b) No tocante à aplicação da nova estrutura classificatória a documentos específicos da área, para verificar o grau de especificidade do instrumento proposto face à realidade de produção de conhecimento na área.
342.683222	prazo	
342.683223	depósito recursal e custas	
342.683224	objeto do recurso	
342.683225	alçada recursal	
342.68323	juízo de admissibilidade	
342.683231	deferimento do recurso	
342.683232	intimação precedente à deserção	
342.683233	juízo de admissibilidade e o art. 557 do C.P.C.	
342.683234	sistema integrado de protocolo	
342.683235	recurso interposto via fax	
342.683236	recursos interpostos por terceiros, pelo ministério público e pela previdência social	
342.68324	hipóteses de não-conhecimento no juízo de admissibilidade	
342.683241	acréscimo ao recurso depois da interposição	
342.683242	juntada de documentos	
342.683243	pedido novo	
342.683244	renúncia	
342.683245	recurso quanto ao que não foi apreciado pela decisão recorrida	
342.68325	contra-razões	
342.6833	Espécies recursais	
342.68331	recurso ordinário	
342.68332	recurso de revisão	
342.68333	recurso de revista	
342.68334	recurso especial	
	Recurso extraordinário	
342.68335	Recurso adesivo	
342.68336	Recurso de ofício	
342.68337	Embargos	
342.683371	Embargos para a Seção de Dissídios Individuais do TST	
342.683372	Embargos no TST	
342.6833721	Embargos infringentes	
342.6833722	Embargos de divergência	
342.6833723	Embargos de nulidade	
342.683373	Embargos para o Supremo Tribunal Federal (pleno)	
342.683374	Embargos de declaração	
342.68338	Agravos	
342.683381	Agravo de instrumento	
342.683382	Agravo regimental	
342.6833821	Agravo regimental no TRT	
342.6833822	Agravo regimental no TST	
342.6833823	Agravo regimental no STF	
342.683383	Agravo de petição	

Fonte: Martinez (2005)

termos representativos do assunto recursos trabalhistas, dentre os quais se detectou uma razoável ocorrência de termos repetidos e sinônimos - o que reforça o caráter de uniformidade entre os autores.

A identificação dos termos a partir dos sumários foi facilitada pela própria forma como esses se apresentam, pois os termos aparecem dispostos de forma esquematizada - o que permite uma melhor visualização dos mesmos - possibilitando detectar claramente os mais relevantes, bem como os repetidos e os sinônimos. Assim, de um total de 209 termos presentes originariamente nos 8 sumários analisados das obras selecionadas, chegou-se à proposta de extensão para o assunto *recursos trabalhistas* inserido na área de Direito Processual do Trabalho na tabela de Classificação Decimal de Direito apresentando 76 termos hierarquizados, sendo a eles atribuídas 74 notações.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do percurso metodológico trilhado, observou-se que a classificação realizada a partir de quadros notacionais oriundos de análises de sumários doutrinários permite uma organização mais coerente das obras, pois possibilita a atribuição de notações específicas às mesmas, de acordo com o enfoque com que o assunto é tratado. Dessa forma, pode-se concluir que o desenvolvimento de trabalhos terminológicos, a partir de sumários de obras doutrinárias de uma área de especialidade, contribui como alternativa metodológica para a extensão / atualização de sistemas de classificação para bibliotecas especializadas. Pode-se dizer que, por meio do sumário, é possível se obter um indício da estrutura conceitual da área, o que permite a identificação de termos representativos da mesma, ainda que, por vezes, seja necessário recorrer à obra como um todo para verificação e confirmação desses termos.

No decorrer do desenvolvimento do trabalho observou-se a importância do olhar do especialista, seja por parte do pesquisador, como também na figura do terceiro, para apoio à fundamentação nas etapas metodológicas, bem como na avaliação dos resultados. Isso significa que é fundamental que o profissional responsável pela extensão conheça o

assunto a ser entendido e conte com o apoio de especialistas.

No caso específico do subdomínio analisado - os recursos - observou-se que são comuns a todos os ramos do direito processual e, uma vez que a maioria dos conceitos aqui trabalhados dizem respeito à teoria geral dos recursos, registra-se a possibilidade de as notações atribuídas aos recursos no Direito Processual do Trabalho, principalmente no que se refere as três primeiras categorias definidas (Fundamentos, Princípios e Pressupostos), serem também utilizadas para representar os recursos nos demais ramos do Direito. Para tanto há que se fazer um estudo para a viabilização dessa representação de forma que se coadune com a estrutura da Classificação Decimal de Direito.

Desse modo, duas questões se colocam para o desenvolvimento de estudos futuros: a possibilidade de o Direito Processual do Trabalho ser desmembrado do Direito do Trabalho (aspectos materiais) e, juntamente com o Direito Processual Civil e o Direito Processual Penal, integrar uma área de notações distinta, e a transformação das três primeiras categorias de recursos identificadas neste trabalho - Fundamentos, Princípios e Pressupostos - em analíticas gerais para toda a classe de Direito Processual.

Essas observações corroboram a assertiva de que os estudos de extensões classificatórias devem pautar-se em uma constante análise da estrutura teórica da área. Desse modo, observa-se que a proposta de extensão desenvolvida conseguiu ir além dos limites trabalhistas na medida em que acena para um novo estudo: a estrutura do Direito Processual como um todo na Classificação Decimal de Direito, aspecto que merece ser objeto de trabalhos posteriores.

Evidenciou-se, também, que é possível e necessária a busca por soluções fundamentadas, procurando afastar o caráter empírico e evitar, assim, o surgimento de outra sorte de problemas. Desse modo, espera-se que a metodologia adotada possa fornecer subsídios para extensões de outras áreas da Classificação Decimal de Direito de forma sistemática e cientificamente embasada.

SUBJECT ORGANIZATION OF LAW DOCTRINE: methodological elements for an extension proposal to the Brazilian law Decimal Classification

ABSTRACT

Specificity and updating of the bibliographic classification systems can be considered a determinant factor to the quality of organization and representation of the legal documentation. In the specific case of Brazil, the Brazilian Law Decimal Classification, does not foresee specific subdivisions for Labor Law procedures. In this sense, it carries out a terminological work based on table of contents of doctrinal Labor Law books of the mentioned area, which are compared to the conceptual structure of the Brazilian Law Decimal Classification. As a result, it presents an extension proposal for Labor Procedures as well as a methodological background for further extensions and updates.

Keywords

DECIMAL CLASSIFICATION
LAW DOCUMENTATION
LABOR APPEAL

Artigo recebido em 06.11.2007 e aceito para publicação em 28.12.2007

REFERÊNCIAS

- ATIENZA, C.A. *Documentação jurídica*: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.
- BARITÉ, M.G. *Reformulación das tablas notacionales*. Montevideo: El Galeón, 1990.
- BEBBER, J.C. *Recursos no Processo do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CARVALHO, D.Q. *Classificação Decimal de Direito*. 3.ed. Rio de Janeiro: Ministério da Fazenda, 1977.
- DUBUC, R. *Manual práctico de terminología*. Trad. Ileana Cabrera. 3.ed. corr. y atual. Providencia, Chile: RiL, 1999.
- ENCICLOPÉDIA Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1977. v.27, p.271.
- _____. São Paulo: Saraiva, 1977. v.29, p.280.
- GUIMARÃES, J.A.C. *Análise documentária em jurisprudência*: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.
- _____. Análisis de contenido de documentos jurídicos. In: BARITÉ, M.G.; GUIMARÃES, J.A.C. *Guía metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos*. Montevideo: Universidad de La República, 1999. p. 31-52.
- _____. *Recuperação temática da informação em Direito do Trabalho no Brasil*. 1988. Dissertação (Mestrado em Ciências da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ISO 1087. *Terminology – vocabulary*. Genève: ISO, 2000.
- LEITE, E.O. *A monografia jurídica*. 5.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. 452 p.
- MARTINEZ, M.L.C. *Classificação de recursos trabalhistas*: uma análise crítica da Classificação Decimal de Direito com vistas a uma proposta metodológica de extensão. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.
- MARTINS, S.P. *Direito Processual do Trabalho*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- NASCIMENTO, A.M. Conceito e modelos de jurisdição trabalhista. *Revista LTr*, São Paulo, v.61, n. 08, p.1017-1025, 1997.
- _____. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. 27.ed. atual. São Paulo: LTr, 2001.
- TEODORO JÚNIOR, H. *Curso de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1996. v.1.